



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 091/2022

É dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.674/2022 de 16/08/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MULLER E NETTO TRANSPORTE E FRETAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 101, Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte coletivo, para a realização de uma viagem com ida e volta até a cidade de São José do Norte, no dia 20/08/2022, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR VIAGEM R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Viagem de micro ônibus com 27 lugares, para a cidade de São José do Norte, com ida e volta no dia 20/08/2022.	01 viagem	1.490,00	1.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.490,00** (um mil e quatrocentos e noventa reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio Cultura e Desporto
2345	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_3472	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar o itinerário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Cultura e Desporto bem como, o veículo utilizado no cumprimento da contratação deverá possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VISCALIZAÇÃO

Competirá a secretária de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, através da funcionária Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1, não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 19/08/2022 e término em 18/09/2022.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de agosto de 2022.

**MULLER E NETTO TRANSPORTE
E FRETAMANTOS LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

ROSANGELA ROSCA MARIANO
Matricula nº 1343-9/1
Fiscal de contrato

JAMILE BRUM MIRANDA
Sec. Mun. Turismo, Indústria, Comércio,
Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28